



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISU**

EDITAL PROGRAD Nº 02/2025

**RETIFICAÇÃO DA 2ª CHAMADA DO SISU - PROCESSO SELETIVO
PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC**

A Universidade Federal do Acre - UFAC torna pública a retificação da convocação dos candidatos no Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Instituição, regulado pelo Edital nº. 02/2025, por ocasião da 2ª Chamada do SISU, conforme relação constante no Anexo I, de acordo com os critérios e procedimentos abaixo definidos.

DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

1. O processo de matrícula institucional será realizado mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos e da verificação de que os candidatos atendem às exigências e critérios previstos, conforme modalidade de concorrência.
2. A matrícula institucional é obrigatória para os candidatos convocados, e será realizada em **02 (duas) etapas**, sendo a primeira etapa, **de forma virtual**, e a segunda etapa, de forma **presencial junto à UFAC**, de acordo com o Cronograma de Ações do Edital.

DA PRIMEIRA ETAPA DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL (FASE VIRTUAL)

3. A 1ª etapa da matrícula institucional, será realizada dos **25 a 27 de março de 2025**, e consistirá, de forma virtual, na submissão dos documentos exigidos neste Edital, inclusive aqueles necessários para a comprovação de ser beneficiário(a) de ação afirmativa, e no preenchimento de todos os dados requisitados no formulário de matrícula, incluindo o formulário socioeconômico, no site **<https://sistemas.ufac.br/sisu/>** (o sistema de matrículas permanecerá aberto, ininterruptamente, até às 23h59min do dia 27 de março de 2025).

3.1 Os candidatos convocados poderão se dirigir, de forma presencial ou eletrônica através dos contatos (matricula@ufac.br e telefone 68-99204-6857) à Coordenadoria de Admissão e Matrícula - COAM, do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NURCA, durante o período destinado à matrícula, exclusivamente para orientações a respeito dos procedimentos de matrícula, cabendo unicamente ao candidato realizar a sua matrícula no



sistema eletrônico da UFAC.

4. Após o acesso ao sistema descrito no item 3, o candidato deverá **submeter virtualmente**, no mesmo sistema, todos os documentos exigidos neste Edital, inclusive aqueles necessários para a comprovação de ser beneficiário de ação afirmativa.
5. Cada modalidade de concorrência possui no site uma tela específica e campos individuais para a submissão dos documentos.
6. Os(As) candidatos(as) que concorrerem às vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) pelo critério de renda, deverão também enviar os respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro(a) maior de 18 (dezoito) anos de seu núcleo familiar declarados no formulário socioeconômico, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável, respeitando os demais critérios previstos neste Edital.
7. Todos os(as) candidatos(as) deverão preencher os dados requisitados no formulário de matrícula, incluindo o formulário socioeconômico, e realizar o envio dos documentos exigidos neste Edital, sendo que a primeira etapa da matrícula só será considerada realizada com a emissão do Comprovante de Realização da Matrícula Institucional.

7.1 O(A) candidato(a) que preencher os dados ou enviar os documentos exigidos, porém, não finalizar o procedimento de matrícula com a emissão do comprovante acima mencionado, será considerado candidato(a) “Ausente”, perdendo assim o direito à vaga para o qual foi convocado.

8. Deverá o(a) candidato(a) imprimir o comprovante de realização da matrícula institucional, para fins de comprovação, caso seja necessário posteriormente.
9. Caso o candidato seja estudante de graduação em outra Instituição Federal de Ensino Superior - IFES ou for identificado como acadêmico da UFAC, será automaticamente cientificado no sistema que deverá efetuar opção pela vaga, conforme orientações que constará no Termo de Ciência emitido junto com o Comprovante de Realização da 1ª etapa da matrícula institucional.
10. A UFAC disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos classificados realizem a matrícula institucional, em Cruzeiro do Sul, no Campus Floresta, Estrada Canela Fina, KM 12, Gleba Formoso, e em Rio Branco, no Campus Universitário, Br-364, KM 04, Bairro Distrito Industrial.
11. Na primeira etapa da matrícula institucional, os(as) candidatos(as) classificados(as) deverão submeter virtualmente, de forma legível, em fundo branco, frente e verso dos seguintes documentos, a saber:



11.1. Para candidatos(as) da Ampla Concorrência e candidatos(as) com deficiência (Geral):

11.1.1. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar, ambos devidamente carimbados pelo órgão de supervisão estadual.

11.1.2. Documento de identificação oficial com foto.

11.1.3. Título de Eleitor(a), para brasileiros(as) maiores de 18 (dezoito) anos.

11.1.4. Certidão de Quitação Eleitoral expedida, no máximo, há 90 (noventa) dias, para brasileiros(as) maiores de 18 (dezoito) anos, ressalvado o disposto no item 11.6 deste Edital.

11.1.5. Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos.

11.1.6. Cadastro de Pessoa Física - CPF.

11.1.7. Comprovante de residência atual (expedido, no máximo, há 90 (noventa) dias úteis).

11.1.8. Laudo Médico, para PcDs.

11.2. Para todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas da Lei nº 12.711 (com suas posteriores modificações):

11.2.1. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas de que trata a Lei nº 12.711 (com suas posteriores modificações), além de todos os documentos previstos no item 11.1, deverão submeter de forma virtual, **obrigatoriamente**, o Histórico Escolar Completo do Ensino Médio devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual e o formulário socioeconômico devidamente preenchido.

11.3. Para os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas da Lei nº 12.711 (com suas posteriores modificações) que tenham se inscrito em modalidades relacionadas ao critério de renda:

11.3.1. Os(As) candidatos(as) aprovados(as) nas modalidades relacionadas ao critério de renda, além de todos os documentos previstos no item 11.1., deverão submeter de forma virtual, **obrigatoriamente**, o Histórico Escolar Completo do Ensino Médio devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual e o formulário socioeconômico devidamente preenchido juntamente com os documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 (dezoito) anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal



declarável.

11.3.2. Caso algum membro do grupo familiar não possua renda a declarar, deverá anexar a Declaração de Desemprego, juntamente com Cópia da Carteira de Trabalho (Folha de Identificação, Qualificação Civil e Último Contrato seguido da folha em branco seguinte), ou cópias de extratos bancários, conforme item 11.3.4.

11.3.3. A documentação a ser apresentada pelo(a) candidato(a) deverá contemplar todas as pessoas declaradas no formulário socioeconômico, **incluindo o(a) próprio(a) candidato(a)**, devendo ser apresentado no caso de menores de 18 (dezoito) anos, algum documento comprobatório da idade do referido membro.

11.3.4. A documentação comprobatória de renda a ser apresentada pelo(a) candidato(a) deverá compreender os últimos 3 (três) meses que antecederam a inscrição do candidato no SISU, a saber: dezembro/2024, novembro/2024 e outubro/2024.

11.3.5. As informações relacionadas aos documentos aceitos e a forma de cálculo para verificar se o(a) candidato(a) se enquadra nos critérios de renda previstos para a modalidade estão dispostos no Anexo Das Condições de Renda do Edital Geral do SISU (Das Condições de Renda).

11.3.6. Sempre que for apresentada a Carteira de Trabalho como comprovante de renda, o anexo desta deverá conter a Ficha de Identificação, Qualificação Civil e Página de Contrato de Trabalho.

11.3.7. Fica desobrigado de apresentar os documentos acima descritos, o(a) candidato(a) que comprovar ser Beneficiário de Programas Sociais (Bolsa Família) dentro dos últimos 3 (três) meses que antecederam a inscrição no SISU, ou que possuir cadastro no Cadastro Único de Programas Sociais (CADÚnico), desde que este último esteja atualizado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de inscrição do candidato no Processo Seletivo, e que apresente de forma objetiva o rendimento familiar per capita em documento que deverá ser emitido na página eletrônica do Governo Federal ou nos postos de atendimento.

11.4. Em todos os casos, quando o(a) candidato(a) convocado(a) ainda não possuir o Histórico Escolar Completo do Ensino Médio devidamente carimbado pelo Órgão de Supervisão Estadual, este deverá submeter virtualmente, a sua cópia do Histórico Escolar Completo do Ensino Médio sem o carimbo, acompanhado da cópia do Protocolo de Abertura do processo de registro no Órgão de Supervisão Estadual (Para alunos do Estado do Acre, o protocolo expedido pela OCA), e do Termo de Compromisso, anexo neste Edital, sendo-lhe concedido o prazo previsto no termo para a entrega do documento devidamente carimbado pelo órgão de supervisão



estadual.

11.5. Ficam dispensados de apresentar a Certidão de Quitação Eleitoral atualizada os(as) candidatos(as) que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas ou privativas de liberdade, devendo no campo destinado a este documento anexar declaração do responsável pelo Instituto em que se encontra, justificando a sua situação atual.

12. No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, expedida pelo Departamento de Polícia Federal - DPF, que comprove sua condição de permanente ou temporário no país, conforme o artigo 13º, inciso IV, da Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado, devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.

13. Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente.

14. A UFAC poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação - MEC com órgãos e entidades públicas ou com as demais instituições que compõem o sistema educacional do país, sem necessidade de convênio para tanto.

DA SEGUNDA ETAPA DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL (FASE PRESENCIAL)

15. A 2ª etapa da matrícula institucional, consistirá na validação dos documentos submetidos pelo candidato na primeira etapa da matrícula, e ocorrerá de forma presencial, junto à UFAC, nas datas, horários e distribuição previstas no **ANEXO III**, deste Edital.

15.1. A validação documental prevista no item 15 poderá ser realizada pelo candidato, ou por terceiro, desde que acompanhado de procuração, particular ou pública, constando expressamente a autorização para representação do candidato junto à UFAC.

16. A validação mencionada no item 15 consiste na apresentação de toda a documentação original submetida pelo candidato na primeira etapa. Ao constatar-se, presencialmente, que os documentos submetidos pelo candidato na primeira etapa conferem com os documentos originais apresentados na segunda etapa, o candidato terá a validação documental aprovada.



17. Caso o candidato não apresente a documentação original necessária, conforme itens 15 e 16, terá a validação documental reprovada, o que implicará automaticamente, no indeferimento da matrícula do candidato.

18. A aprovação da validação, mencionada no item 16 não garante, por si só, o deferimento da matrícula, devendo o candidato atentar-se às publicações relacionadas aos Resultados da Matrícula Institucional, tanto preliminar quanto final, conforme Cronograma de Ações.

19. Em virtude do disposto no item 7.1 deste Edital, o candidato que não realizar a primeira fase da matrícula institucional, não terá direito à participação na 2ª etapa da matrícula institucional.

20. Será concedido ao candidato, comprovante de participação na segunda etapa de matrícula, assinado por servidor da Coordenadoria de Admissão e Matrícula, atestando a data e horário do comparecimento.

DOS CANDIDATOS QUE CONCORREREM A VAGAS RESERVADAS À PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCDs)

21. Os candidatos classificados nas modalidades que reservam vagas a pessoas com deficiência - PcD deverão obrigatoriamente ser submetidos, de forma presencial, à CPV/PcD, por ocasião da realização da matrícula institucional, entre os dias **24 de março a 02 abril de 2025**, conforme o Cronograma de Ações, e o Edital de Convocação para Realização de Perícia Médica, a ser divulgado no dia **21 de março de 2025**.

22. Será desclassificado o candidato convocado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência que:

- a. Não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;
- b. Após avaliação da CPV/PcD, não fique comprovada a existência de deficiência elegível para a política de ação afirmativa.

23. A não apresentação dos documentos referidos no item anterior ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na UFAC.

DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORREREM ÀS VAGAS RESERVADAS PARA INCLUSÃO ÉTNICO-RACIAL

24. Os candidatos classificados nas modalidades da Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) que reservam vagas para inclusão étnico-racial destinadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas deverão obrigatoriamente:

- a. Submeter-se à validação ou não do Termo de Autodeclaração Étnico-racial dos candidatos autodeclarados pretos e pardos, e do Termo de Autodeclaração étnico-racial dos candidatos autodeclarados indígenas, a serem analisados pela CPH;



b. Comparecer, por ocasião da realização da matrícula institucional, entre os dias **24 de março a 02 abril de 2025**, conforme o Cronograma de Ações, à entrevista de heteroidentificação, realizada pela CPH, previsto na Resolução Conselho Universitário - CONSU nº. 51, de 23 de setembro de 2021, com o objetivo de proceder à avaliação e demais procedimentos relativos à verificação complementar da autodeclaração apresentada.

25. O procedimento de Heteroidentificação, regulamentado pela Resolução CONSU nº. 51, de 23 de setembro de 2021, será filmado, mediante a assinatura do Termo de Autorização de Filmagem, disposto nos Anexos II-A e II-B (ao candidato menor de idade) da Resolução.

26. Estará automaticamente eliminado do SISU, conseqüentemente perdendo o direito à vaga, o candidato convocado dentro do percentual de vagas para inclusão étnico-racial destinadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas que:

- a. Não comparecer ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração ou se recusar à realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação;
- b. Tiver o resultado final da validação indeferido.

DA ANÁLISE E RESULTADO DAS MATRÍCULAS INSTITUCIONAIS

27. Caberá à Coordenadoria de Admissão e Matrícula - COAM do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico - NURCA, a verificação dos documentos e dos requisitos para a matrícula institucional.

28. A não apresentação dos documentos exigidos para a matrícula institucional, em qualquer fase, resultará na perda do direito à vaga na UFAC.

29. A matrícula somente será **deferida** após a análise da documentação submetida na primeira fase e aprovação da validação presencial na segunda fase, bem como após análise dos resultados dos procedimentos da Comissão Permanente de Heteroidentificação - CPH e Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD, quando for o caso.

30. Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, a COAM poderá reconhecer a inelegibilidade do candidato para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos com deficiência (geral).

31. O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.

32. O resultado preliminar das matrículas institucionais será publicado no dia **03 de abril de 2025**.

DOS RECURSOS

33. Da decisão que indeferir a matrícula institucional ou reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores



modificações), assim como também para os candidatos com deficiência (geral), caberá recurso administrativo.

34. Os recursos deverão ser enviado pelos(as) candidatos(as), via sistema eletrônico disponível no site eletrônico <https://sistemas.ufac.br/sisu/>.

35. O prazo para recurso será divulgado no site eletrônico da UFAC: <http://www3.ufac.br/editais/prograd/>, no próprio documento de publicação do indeferimento da matrícula institucional ou reconhecimento de inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), assim como também para os candidatos com deficiência (geral).

36. O resultado final das matrículas institucionais, após análise dos recursos, será divulgado, no dia **09 de abril de 2025**, pela Diretoria do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico.

DA MATRÍCULA CURRICULAR

37. É obrigatória, após a matrícula institucional, a realização da matrícula curricular pelo(a) candidato(a), sob pena de, em não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso, nos termos do artigo nº. 274 do Regimento Geral da UFAC.

38. A matrícula curricular deverá ser solicitada via internet, no site eletrônico da UFAC: <https://portal.ufac.br/aluno/> na ferramenta Portal do Aluno, ou, quando for o caso, presencialmente na coordenação de cada curso, sendo as datas informadas no Calendário Acadêmico ou nos próprios Editais de convocação.

39. A matrícula curricular só poderá ser solicitada pelo(a) candidato(a) no semestre de ingresso para o qual foi aprovado(a), segundo a devida lista de classificação, visto a nova sistemática do SISU 2025, sendo vedada, em qualquer hipótese, a matrícula em quaisquer disciplinas em semestre diferente, quando o curso para o qual foi aprovado(a) tiver dois ingressos no ano letivo.

40. Não serão aceitos ou considerados válidos quaisquer outros pedidos de matrícula curricular efetuados por fax, telefone, e-mail ou outros além do que já previsto neste Edital.

41. Após o processamento das matrículas curriculares, a COAM publicará a relação dos(as) candidatos(as) que não realizaram a matrícula curricular, de acordo com o Cronograma de Ações.

42. Da decisão que indeferir a matrícula curricular caberá recurso administrativo devidamente justificado e comprovado, a ser interposto pelo SEI. Os recursos serão encaminhados às coordenações dos cursos, que julgarão os processos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

43. De acordo com o artigo nº. 279 do Regimento Geral da UFAC, não serão recebidos pedidos de matrícula institucional ou curricular decorridos os prazos fixados, salvo por motivo de força maior, a ser devidamente comprovado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



44. O candidato que não realizar a matrícula institucional e os procedimentos das comissões CPH e CPV/PcD, mesmo após o atendimento ao prazo definido no Cronograma de Ações, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na convocação.

45. Poderão ser interpostos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, pedidos de matrícula fora do prazo, endereçados ao NURCA, para julgamento, fundamentados no artigo n. 279 do Regimento Geral da UFAC, desde que comprovado caso “Fortuito” ou de “Força Maior” como justificativa por não se ter realizado a matrícula institucional no prazo especificado.

45.1 Para a comprovação prevista no item 45 deverá ser anexado no Processo documento(s) que comprove(m) a situação alegada na justificativa, tais como: atestados, declarações, ou qualquer outro documento em que se possa confirmar a veracidade da situação alegada pelo(a) candidato(a). Também deverão ser anexados no Processo todos os documentos exigidos na modalidade de convocação do(a) candidato(a) para a matrícula.

45.2 A não apresentação da documentação prevista no item 45.1, que comprove a justificativa para solicitação de matrícula fora do prazo, implicará automaticamente no indeferimento da solicitação.

46. Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela UFAC para concorrer às vagas ofertadas, inclusive aquelas reservadas pela Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.

47. A UFAC poderá promover a realização de diligências, entrevistas e visitas, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda.

48. Nos casos de laudos médicos, a UFAC poderá consultar a veracidade do registro do médico junto ao seu Conselho Regional de Medicina - CRM, bem como dos laudos apresentados, junto ao médico que os emitiu, a qualquer tempo, para fins de diligências.

49. A prestação de informação falsa pelo candidato ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

50. Nos termos da Lei nº. 12.089, de 11 de novembro de 2009, é proibido 1 (uma) mesma pessoa ocupar simultaneamente, na condição de estudante, 2 (duas) vagas em cursos de graduação em 1 (uma) ou mais de uma IFES em todo o território nacional.

51. A UFAC se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade dos



documentos, declarações e informações prestadas pelos candidatos neste Processo Seletivo.

Rio Branco, AC, 21 de março de 2025.

PROFA. DRA. EDNACELI ABREU DAMASCENO
Pró-Reitora de Graduação